

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processos nº. 19856/2026

Pregão eletrônico nº 36/2026.

Ref.: Recurso interposto pela empresa MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA

Às 11:00 h do dia 05/ 08 / 2026 nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar os recursos apresentado pelas empresas supra, contra a habilitação da arrematante, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a Registro de preços para aquisição de relógio de ponto com leitor biométrico digital, oriundo do Processo Administrativo n.º14778/2026.

Após análise do recurso, das contrarrazões, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos constantes dos autos, verificou-se que não assiste razão à recorrente.

Em síntese, a recorrente sustenta que a empresa vencedora deixou de apresentar documentação técnica suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações do objeto, alegando, dentre outros pontos, ausência de indicação da marca, modelo e catálogo do software, bem como de comprovação documental de determinadas funcionalidades do equipamento e da capacidade de atendimento ao SLA previsto no edital.

Entretanto, a principal fundamentação do recurso decorre de interpretação equivocada das regras do certame, ao confundir a fase de habilitação com a fase destinada à Demonstração/Prova de Conceito.

Conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a análise documental realizada na fase de habilitação possui finalidade distinta

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



da etapa de Demonstração/Prova de Conceito, esta destinada especificamente à verificação prática da compatibilidade da solução ofertada, da integração com o sistema utilizado pela Administração, do atendimento às funcionalidades exigidas e das demais especificações técnicas previstas para o objeto.

Dessa forma, os prospectos, catálogos, folders e demais documentos técnicos mencionados pela recorrente não constituem, por si sós, requisito de habilitação destinado à comprovação definitiva das funcionalidades da solução, uma vez que tais requisitos serão aferidos na fase própria prevista no instrumento convocatório.

Assim, não se mostra juridicamente possível exigir, durante a habilitação, demonstração técnica cuja verificação foi expressamente reservada pelo Edital para momento posterior do procedimento licitatório.

Acolher a tese da recorrente implicaria criar requisito de habilitação não previsto no instrumento convocatório, em afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica, todos aplicáveis aos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante às alegações relativas às especificações técnicas do equipamento (portas USB, display gráfico, tempo de identificação biométrica e demais funcionalidades), verifica-se igualmente que tais aspectos serão objeto de aferição durante a Demonstração/Prova de Conceito, momento adequado para verificação objetiva do atendimento das exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

Da mesma forma, a alegação de impossibilidade de cumprimento do SLA de atendimento não merece prosperar, uma vez que o Edital não estabelece como requisito de habilitação a comprovação prévia de estrutura física, filial, unidade regional ou posto de atendimento no Município, tratando-se de obrigação inerente à execução contratual, cuja observância será exigida durante a vigência do contrato.

Diante disso, conclui-se que a empresa declarada vencedora atendeu às exigências de habilitação previstas no Edital, inexistindo qualquer fundamento que justifique sua desclassificação nesta fase do procedimento.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Diante do exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, NEGAM provimento aos recursos impetrado pelas empresas MASTER COMERCIAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA, mantendo-se integralmente a HABILITAÇÃO da empresa vencedora ID STORE SERVIÇOS DE SISTEMAS E ELETRÔNICOS LTDA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa Oliveira – Pregoeira

Equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva Luz

Leydiane Ferreira dos Santos